



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Mafumo, Inspectora Superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Madrassa Darul Salam sedeadada na província do Maputo Distrito da Manhica, Vila da Manhica, bairro Tsatse, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que no acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 52 da constituição da República de Moçambique, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Madrassa Darul Salam.

Governo do Distrito de Manhica, 29 de Novembro de 2016. — A Administradora do Distrito da Manhica, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao chefe da localidade de Zòbwè, o reconhecimento da Associação Centro Tchessa da Comunidade de Centro Tchessa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Tchessa da Comunidade de Centro Tchessa.

Governo do Distrito de Moatize, Zóbué, 6 de Janeiro de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Nhamitambo Campira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Zóbué, o reconhecimento da Associação Nova Vida da Comunidade de Calamizo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Vida da Comunidade de Calamizo.

Governo do Distrito de Moatize, Zóbué, 6 de Janeiro de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Nhamitambo Campira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Kambulatsitsi, o reconhecimento da Associação Titukule Mameme da Comunidade de Mameme 2, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Titukule Mameme da Comunidade de Mameme 2.

Governo do Distrito de Moatize, Zóbué, 6 de Janeiro de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Nhamitambo Campira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Zóbuè, o reconhecimento da Associação Ntengo Wacachere da Comunidade de Amphande, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntengo Wacachere da Comunidade de Amphande.

Governo do Distrito de Moatize, Zóbué, 6 de Janeiro de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Nhamitambo Campira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe da Localidade de Zóbuè, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Centro Tchessa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto- Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Centro Tchessa.

Governo do Distrito de Moatize, Zóbué, 26 de Janeiro de 2017. — O Chefe da Localidade, *Manuel Nhamitambo Campira*.

Governo do Distrito de Tete**DESPACHO**

Um grupo de cidadão da Associação Agro- Pecuária designada Salgado localizada no bairro M'padwe, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de M'padwe o reconhecimento e Registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatuto de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 5, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Salgado da Comunidade de M'padwe.

Governo do Distrito de Tete, 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Albertino Toalhel Marizane Mafunga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada 18 de Abril do Vale do Nhartanda zona Norte- Tete localizada no Bairro Mateus Sansão Mutemba, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mateus Sansão Mutemba o reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no Artigo no 05 do Decreto- Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação 18 De Abril do Vale do Nhartanda zona Norte- Tete localizada no Bairro Mateus Sansão Mutemba.

Governo do Distrito de Tete, 7 de Janeiro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Francisco Gerente Saguete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Habilitação de herdeiros por óbito de Carolina Maria Ismael**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço “D”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Carolina Maria Ismael, no estado de viúva, residente que foi nesta cidade de Maputo.

Que, ainda pela mesma escritura pública foram declarados como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens e direitos, seu

filho: Isis Maria Mendes Lucas, casada com Admire Tinayeshe Tshuma, sob regime de bens supletivo, natural de Maputo, Lucina Maria Mendes Lucas, divorciada, natural de Maputo, Elvira Maria Mendes Lucas, divorciada, natural de Moatize, Guimarães Mendes Lucas Júnior, casado com Teresa Angélica Sitoi sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e Luís Hélder Mendes Lucas, casado com Maria de Fátima Dinmaomede Cassamo, sob regime de bens supletivo, natural de Maputo, residentes nesta cidade respectivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os declarados herdeiros ou com eles possam concorrer a sua sucessão.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Estamos Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e saída do sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Maio de dois mil e dezassete, na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100810204, estando presentes os sócios Elidio Fernando Matsinhe, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e Casey Jane Pearce, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Elidio Fernando Matsinhe, cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Casey Jane Pearce, que unifica as quotas ficando com cem por cento do capital social passando a ser sociedade unipessoal. Com consentimento de todos os sócios foi nomeado a sócia Casey Jane Pearce como administradora e representante da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente á sócia Casey Jane Pearce.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e exercida pela sócia Casey Jane Pearce a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar um para lhe representar.

Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nasseria Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 111 a 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nasser Abdulhamid Ahmed Baksh, casado, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C005013, emitido pela Direcção de Migração de Quénia, aos cinco de Março de dois mil e nove e residente na Vila de Catandica – Bárue, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sócia Makarim Ahmed Omar, casada, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º A668917, emitido pela Direcção de Migração de Quénia, aos doze de Setembro de dois mil e um e residente na Vila de Catandica – Bárue, conforme a procuração em anexo.

Segundo: Siria dos Anjos de Pedro William Milton, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070211157T emitido aos sete de Agosto de dois mil e cinco, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do sócio Agostinho Tomé Milton, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070188144X, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, conforme a procuração em anexo;

Terceiro: Mamudo Tare, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343520B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Niassa e residente no Bairro Matema cidade de Tete;

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro, segundo outorgantes e seus representantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Nasseria Investments, Limitada, com a sua sede na Vila de Catandica Bárue, Província de Manica, com capital social, inteiramente realizado é dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Duas quotas de valores nominais de oito mil meticais cada, equivalentes a quarenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Nasser Abdulhamid Ahmed Bask e Makarim Ahmed Omar e duas quotas de valores nominais de dois mil meticais cada, equivalentes dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócio Agostinho Tome Milton e Siria dos Anjos de Pedro William Milton, que pela escritura pública do dia um Julho dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, lavradas das folhos número cento e vinte e três a cento e trinta, do livro de nova para escrituras diverso número duzentos e sessenta e nove.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos na sua cessão extraordinária realizada no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, com seguintes ponto de agenda cedência das quotas.

Que os sócios Nasser Abdulhamid Ahmed Bask e Makarim Ahmed Omar, Agostinho Tome Milton e Siria dos Anjos de Pedro William Milton, não estarem interessados mais em continuarem na referida sociedade cedem as suas quota na totalidade ao novo sócio Mamudo Tare.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Mamudo Tare.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura.

Continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário C, *Ilegível*.

Mahe Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o capital social da sociedade Mahe Serviços, Limitada publicado no *Boletim da República*, n.º 79, de 22 de Maio de 2017, 3ª série, publica-se novamente na íntegra:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Hélio Josine;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Crimildo Zaquau Malate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Complexo Inguide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824027 uma entidade denominada Complexo Inguide, Limitada.

Tomás Sebastião Mabjaia, casado, moçambicano, natural e residente na cidade de Maputo, Rua Telégrafo n.º 126, 2.º andar, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010244204I, emitido aos 13 de Outubro de 2014, válido até 13 de Outubro de 2019, e Cacilda Clara Alexandre Cambula, casada, moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104139623J, e residente nesta Cidade no quarteirão 20, casa n.º 47.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Inguide, Limitada, e tem a sua sede em Maputo Cidade, Distrito Urbano 1 Bairro Inguide, e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, actividade industrial, exploração de uma padaria, talho e bar.

Dois) Prestação de serviços na área de consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, encontrando-se repartido em duas quotas. 80%, equivalente a 16.000,00MT, pertencentes aos sócios Tomás

Sebastião Mabjaia e 20%, equivalentes a 4.000,00MT, pertencente a sócia Cacilda Clara Alexandre Cambula.

CAPÍTULO III

Da Gerência, administração e representação

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Tomás Sebastião Mabjaia.

Dois) A sociedade fica a obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta dos sócios, ou ainda por qualquer um deles em conjunto com um procurador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Illegível*.

Will Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100765063 uma entidade denominada Will Trade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Il Moon, casado, natural da Coreia de Sul, residente no bairro de Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, Talhão n.º 39, quarteirão n.º 5, na Cidade da Matola, portador de DIRE n.º 11KR00041481F, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dezasseis na cidade da Matola;

Segundo: Jong Yeul Seo, casado, natural da Coreia do Sul, residente no bairro de Kansa, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Quelimane, portador de DIRE n.º 04KR00035100B, emitido aos vinte e oito de julho de dois mil e quinze em Quelimane

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da firma é Will Trade, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 11, n.º 1212, na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A firma tem como objecto prestação de serviço nas areia importação ou exportação, venda de material de construção e sua manutenção, material de energia completa, sua manutenção e os seus equipamentos de serviços completos.

ARTIGO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quotas cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente aos dois sócios acima referidos, equivalente a cinquenta por cento de cada sócio do capital.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócio acima referenciado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar pelo um outro especialmente designado,

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar á percentagem legalmente indicada para constituir á reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



MM Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MM Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100791706, Mauro Evaristo Pereira da Silva Mourinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome comercial e duração)

Um) A sociedade adopta a firma MM Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Centro Comercial n.º 1451, bairro do Macuti, na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades comerciais:

- a) Mediação de negócios, agenciamento, mediação e intermediação comercial, publicidades e prestação de serviços;
- b) A sociedade pode participar em outras actividades comerciais relacionadas ou conexas com o seu objecto social, podendo associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que as transacções sejam legalmente permitidas;
- c) Importação e venda a grosso ou a retalho de produtos agrícolas, material eléctrico e informático, peças de viaturas e de sistemas.

CAPÍTULO II

Do capital social e modo de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e modo de realização

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota de 100%, pertencente Mauro Evaristo Pereira da Silva Mourinho.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mauro Evaristo Pereira da Silva Mourinho.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesa para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformações ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Vilankulo Sea Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e oito verso a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca,

conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Sansão Mateus Monjane, Johan Stefan Spies, Joaquim Monjane, Johan Spies, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Sea Food, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e processamento de mariscos e seus derivados;
- b) Compra e venda mariscos e seus derivados;
- c) Compra e venda de produtos alimentícios de primeira necessidade e diversos;
- d) Transporte de mariscos para os mercados nacional e estrangeiro;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Johan Spies, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johan Stefan Spies, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Joaquim Monjane, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e
- d) Sansão Mateus Monjane, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazê-los, mas para tal, a sociedade carece de aprovação mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Sansão Mateus Monjane, bastando apenas a sua assinatura, o qual poderá, no entanto, na ausência dele delegar alguém para o representar mediante uma acta assinada por pelo menos três membros ou procuração com poderes claramente definidos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

COMZA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100838494, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada COMZA, Limitada, constituído por, Amaro Luís Miguel Caetano Dias, casado em regime total de comunhão de bens com Kátia Margarida Francisco Manuel Dias, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente em Chingodzi, bairro Matema, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001276291, emitido no dia 22 de Junho de 2015, em Maputo; Osvaldo Miguel Caetano Dias, solteiro, natural

de Quelimane, província da Zambézia, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035073P, emitido em 4 de Janeiro de 2010, em Maputo e Cremildo Clemente Massona, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente em Tete, Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, emitido em 5 de Março de 2014, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de COMZA, Limitada, com sua sede em Quelimane, bairro Popular, Bloco 2, segunda entrada, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de abastecimento/fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, será de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente realizado e subscrito, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco

mil meticaís), correspondendo a 55% do capital, pertencente ao sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias;

- b) Uma quota com valor nominal de 23.000,00MT (vinte e três mil meticaís), correspondendo a 23% do capital, pertencente ao sócio Osvaldo Miguel Caetano Dias;

- c) Uma quota com valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticaís), correspondendo a 22% do capital, pertencente ao sócio Cremildo Clemente Massona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. Igualmente requererão uma maioria absoluta as deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da administração e remuneração dos sócios

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores. Entretanto, a gerência fica a cargo do sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias.

Dois) Os sócios poderão constituir procurador (es) da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores e, sempre que necessário ou na ausência de um deles, por um procurador.

Cinco) A administração da sociedade poderá exercida por pessoa(s) designada(s) pertencente ou não ao quadro social.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos sócios)

O (s) sócio (s) administrador (es) terá (ão) direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Pode um sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para este fim, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) O saldo porventura existente terá o destino que os sócios por bem determinarem, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados se outro ajuste não for estipulado.

Três) Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Yonisa Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço A, do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária, em exercício, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, por Cristina Tomás da Silva e José Elias Luís Cândido Vembane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yonisa Eventos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede definitiva, na Avenida da Namaacha, Matola-Rio, Km-16, Ka Thandavato, casa número novecentos e vinte e sete, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão, organização, decoração, catering, prestação de serviços inerentes a todo o tipo de eventos sócio culturais, como lóbulos, casamentos, aniversários, graduações e baptizados, conferências e reuniões profissionais. Igualmente, exercerá actividades de importação e exportação, consultorias, formação, agenciamento de artistas e entretenimento, organização de espectáculos, promoção e marketing cultural, microcréditos, M-Pesa, comercialização, representação e assistência técnica, traduções, guias turísticos, gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cristina Tomás da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Elias Luís Cândido Vembane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá deliberar a realização de prestações suplementares por parte dos sócios até ao montante máximo de dez mil metcais, sob as condições aprovadas em assembleia geral.

Dois) O montante máximo e as condições de realização das prestações suplementares podem ser alterados mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio José Elias Luís Cândido Vembane que desde já nomeado socio gerente com dispensa de caução.

Dois) Os sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do socio gerente.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho 2016. — A Técnica, *Illegível*.

East African Forestry Product, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas noventa e quatro á

noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada, representada neste acto por Jan Andreas Swanepoel, natural de ZWE, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00104197, emitido pela República da África do Sul, em dezanove de Dezembro de dois mil e treze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Leonard Michel Ian Huizenga, natural de Hornsby, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BD45K9949, emitido pela República de Holanda, em dezanove de Dezembro de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Timothy Paul Bennett, natural de Mutare, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 501503559, emitido pela República da Grã-Bretanha, em onze de Outubro de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade East African Forest Product, Limitada com sede, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital, pertencente a Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada, uma quota de valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), equivalente a 15% (quinze) por cento do capital, pertencente ao sócio Timothy Paul Bennett e outra quota de valor nominal de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta) por cento, pertencente ao sócio Leonard Michel Ian Huizenga, alterada por escritura pública do dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas duzentos e sessenta e sete a duzentos e setenta, do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, os sócios decidiram sobre a retirada da sociedade Companhia de Madeiras, Limitada e a cedência imediata da totalidade da sua quota ao sócio Leonard Michael Ian Huizenga, passando este a ter 85% (oitenta e cinco) por cento do capital social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), equivalente a 15% (quinze) por cento do capital, pertencente ao sócio Timothy Paul Bennett e outra quota de valor nominal de 34.000,00 MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 85% (oitenta e cinco) por cento, pertencente ao sócio Leonard Michel Ian Huizenga.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e um de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Illegível*.

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 67 a 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Mocapitais, S.A., com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé n.º 186, na cidade de Maputo, representada neste acto pela senhora Katya Sofia Jamú Hassan, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263782J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Jilius Nherere n.º 970, na cidade de Maputo, na qualidade de representante, conforme a acta em anexo, com poderes bastantes para o acto.

Segundo: Ligis, Limitada, com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé n.º 186, na cidade de Maputo, representada neste acto pelo o senhor Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249821M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo,

aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e residente no bairro Polana Cimento – Maputo, conforme a acta em anexo, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada, com a sua sede no bairro Vumba na cidade de Manica, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais: Uma quota de valor nominal de novecentos mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a sociedade Mocapitais e a outra de cem mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a sociedade Ligis, Limitada.

Por deliberação da assembleia geral, na sua cessão extraordinária do dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, com único ponto de agenda: Os sócios deliberaram em aumentar o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 164.324.000,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticaís).

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens, direitos e de outros valores é de 164.324.000,00MT (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticaís), representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 161.545.000,00MT (cento e sessenta e um milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a noventa e oito vírgula três por cento do capital social pertencente a sociedade Mocapitais, S.A. e a última de valor nominal de 2.779.000,00MT (dois milhões setecentos e setenta e nove mil meticaís), equivalente a um vírgula sete por cento do capital social pertencente a sociedade Ligis, limitada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação e certidão comercial e contrato de sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, onze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

SJ - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 100728419, uma denominada SJ - Consultores, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável: SJ - Consultores, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação SJ - Consultores, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Exercer a actividade de consultoria multidisciplinar com foco principal em obras públicas, construção civil e urbanização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar

tudo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

- Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Samuel Maguiava;
- Outra quota correspondente a Cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Fernando Augusto Januário.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro: A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo: Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos dois sócios podendo a mesma ser convocada, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelos sócios ou por um deles, num prazo não inferior a sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas sempre por unanimidade, enquanto não forem admitidos outros sócios.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência esta a cargo do sócio-gerente Samuel Maguiava, a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, doze dias do mês de Maio do ano dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.



MATAMA – Matadouro da Manhiça S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e dois do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, pelas dez horas reuniu-se em sessão

extraordinária, a Assembleia Geral na sede social da sociedade MATAMA – Matadouro da Manhiça S.A, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100285401.

Encontravam-se presentes os sócios Boavida Alexandre Mutombene, o sócio Orlando Cândido Guibalo, Cremilde Filomena dos Santos, Egidio Daniel Saranga e Manuel Leopoldo Ricardo Binana, representando os sócios a totalidade do capital social.

Por todos accionistas presentes foi manifestada a vontade de a vontade de se aumentar o capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da Ordem de Trabalhos:

Ponto único: Aumento de capital social.

Ponto dois: Alteração do valor nominal das acções.

Ponto três: Conversão das acções.

Aberta a sessão deu-se início a discussão do ponto um, após apreciação e análise de todas as questões envolvidas, foi deliberado, por unanimidade dos accionistas presentes, autorizar a sociedade o aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para quatrocentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente a um milhão e oitocentos mil acções.

Seguidamente, passou-se a apreciação do ponto dois, tendo sido deliberado que o valor nominal das acções passa de cem meticais cada para duzentos e cinquenta meticais cada.

Seguiu-se a apreciação do ponto três, tendo a assembleia deliberado a conversão das acções tituladas em escriturais e consequentemente o artigo cinco dos estatutos para a ter a seguinte redacção:” o capital social é representado por acções nominativas escriturais, com o valor nominal referido no número dois da presente acta”, acréscimo no artigo numero seis dos estatutos da MATAMA S.A, passando o número dez com a seguinte redacção: quando cotadas na Bolsa de Valores, as acções são livremente transmissíveis.

Nada havendo mais assunto a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dezasseis e dez minutos, e a presente acta, depois de lida, foi assinada por todos os accionistas presentes.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



NOCERAL - Norte Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze,

foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta e seis mil cento e quarenta e sete, a cargo do conservador Cálquer Nuno de albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NOCERAL - Norte Cerâmica, Limitada, constituída entre os sócios: Faiaz Ahmed Iqbal, solteiro, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz AbdulGafar, nascido aos 15 de Novembro de 1976, natural de Nampula e residente na Rua de Tete n.º 19, rés-do-chão, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024391B, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Mohamed Mohsin Iqbal, casado, filho de Mohamed Iqbal e de Muntaz AbdulGafar, nascido aos 13 de Fevereiro de 1981, natural de Harare e residente na rua de Monomotapa n.º 16, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068535P, emitido aos 14 de Abril de 2011, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta a denominação de NOCERAL - Norte Cerâmica, Limitada., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) A prospecção e pesquisa de argila;
- b) O processamento de argila;

- c) A produção de tijolos maciços e vazados, telhas para cobertura, ladrilhos, tubos e produtos de olaria cerâmica;
- d) A comercialização de tijolos, telhas, ladrilhos, tubos, produtos de olaria; e
- e) A importação e exportação de tijolos, telhas, ladrilhos, tubos e produtos de olaria, da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade;
- f) A prospecção e pesquisa de areias, calcários e cascalhos;
- g) O processamento de areias, calcários e cascalhos;
- h) A produção de blocos, pavês, grelhas, tanques, tubos, manilhas de cimento, exploração de minas de calcário e cascalhos – brita;
- i) A comercialização de areias, blocos, pavês, grelhas, tanques, tubos, manilhas de cimento, cal e brita;
- j) A importação e exportação de areias, blocos, pavês, grelhas, tanques, tubos, manilhas de cimento, cal e brita.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes a:

- a) Faiaz Ahmed Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital;
- b) Mohamed Mohsin Iqbal, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro, prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo terceiro do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que os sócios estejam presentes, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes e procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Uma percentagem a definir pela assembleia geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Todos conflitos resultantes da aplicação do presente estatuto ou de funcionamento da sociedade serão resolvidos por via amigável.

Dois) Em caso de falta de consenso, fica desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Nampula como o local para dirimir o conflito.

Nampula, 28 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *Illegível*.

Ambineerst/A Waterflo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 145 a 153 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 19, a cargo de Abias Aemando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Blazio Madamba, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AN981373, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Migração do Zimbabwe e residente em Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua esposa sócia Rosália Madamba, casada, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe e residente no Zimbabwe, com poderes para o acto e Rosária Zeferino Ussaca, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito Novembro de dois mil dezasseis e residente na cidade de Matola, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Ambineerst/A Waterflo Engineering, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia quinze de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e seis a noventa e dois e seguintes, do livros de notas para escrituras diversas, número dois, da Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, com o capital social de valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominais de cinco milhões de meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Blazio Madamba e Rosália Madamba, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por deliberação dos sócios por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia trinta do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, que os sócios dividiram admitir uma nova sócia e cedem as partes das suas quotas sendo Blazio Madamba cede dois milhões e quinhentos mil meticais e a sócia Rosália Madamba, cede também dois milhões e seiscentos mil meticais a mesma sócia.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (10.000.000,00MT), dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a sócia Rosária Zeferino Ussaca, uma quota de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Blazio Madamba e última quota de valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Madamba.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pela nova sócia em representação dos outros sócios.

É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Illegível*.

João Manuel Quicimusso, Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade João Manuel Quicimusso, Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100349612, João Manuel Quicimusso, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, adopta

a denominação João Manuel Quicimusso, Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JMQ, Despachante Aduaneiro, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro dos Pioneiros, rua General Viera da Rocha, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro;
- b) Consultoria nas áreas de investimento e fiscal aduaneiro;
- c) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e realizado por sócio único, na seguinte proporção:

Uma quota correspondente a cem por cento do capital social (100%), equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio João Manuel Quicimusso.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro: Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelo sócio existente na proporção da sua quota, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já o sócio a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo: Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá o sócio deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único: A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro: A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo: Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Por se tratar de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, não haverá lugar as assembleias gerais dos sócios, visto ser este único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação do sócio os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pelo sócio.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pelo sócio.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre o sócio ou pessoas estranhas à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avals e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por estipulação do sócio;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável. Está conforme.

Beira, 13 de Abril de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Micargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Micargo – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100841266, entre: Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé, natural da Tete, residente na Beira, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Micargo – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de agenciamento de navios e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado gerente: Milton Miguel Pedro Agostinho Tomé.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente e o sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio gerente, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO QUINTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções necessárias de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, remanescente caberá ao sócio.

ARTIGO SEXTO

As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, 2, deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

Dois) Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO OITAVO

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

ARTIGO NONO

Um) Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas à sociedade por quotas do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Dois) O Tribunal da Beira é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número 1 deste artigo.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Proxen-Agência de Viagens, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação no *Boletim da Republica* da sociedade constituída entre Higinio Miguel Ndapassoa, solteiro, natural da Beira; e Anastácio Miguel Ndapassoa, todos solteiro, maior, natural de Mutarara-Tete e residente na Beira.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Proxen-Agência de Viagens, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Luís Inácio 177, 1.º andar, baixa Chaimite, cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a agência e viagens, turismo, indústria hoteleira e restauração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas, desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Higinio Miguel Ndapassoa;
- b) Outra quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Anastácio Miguel Ndapassoa;

ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dela, pertence ao senhor Anastácio Miguel Ndapassoa, o qual fica desde já autorizado a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou de duas assinaturas conjuntas, sendo a segunda assinatura do nomeado pelo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Proxen – Agência de Viagens, Limitada, e nos termos da legislação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Vengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas cento e quarenta e sete á cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Luís Bernardo Fernando Augusto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070702262741M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala, em sete de Junho de dois mil e doze e residente no bairro Tambara II, nesta cidade de Chimoio e Jorge Chomote Sigauque, casado, natural de Chiube-Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702209923B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezassete de Janeiro de dois mil e doze e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária Vengo, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária; e
- b) Plantação de eucaliptos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de trezentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Luís Bernardo Fernando Augusto e Jorge Chomote Sigauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de

ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem

legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Notária A, *Ilegível*.

BC – Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BC – Cargo, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo à prestação de serviços na área de, navegação, logística, importação e exportação, trânsito e peritagem.

Dois) A sociedade poderá no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 70% do capital social pertencente ao sócio Luís Juliano Bede Como;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Carlos Jorge Andela José.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento de lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e sessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direitos de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela deverá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) Amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausente.

Dois) Assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocado.

Três) Assembleia geral reuniram extraordinariamente, sempre que convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax ou por meio comprovativos dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Luís Juliano Bede Como, ou de quem as suas vezes fizer que é nomeado desde de já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respeitava autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Frio Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e seis do livro de escrituras avulsas número sessenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, o sócio Evans Mussá Kutama, cedeu a sua quota de dezasseis mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Frio Tech, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio George Mungaiswa, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio George Mungaiswa.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Abril de 2017. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da sociedade com a denominação Highland African Mining Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob número três mil quatrocentos e quarenta e um a folhas cento e oito verso do livro E/15 das Entidades Legais de Quelimane.

Acta número 01/2017, de reunião do conselho de administração da Highland African Mining Company, Limitada.

Aos doze de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas oito horas, reuniu, nos escritórios da sociedade em Maputo, sita na Rua Armando Tivane, n.º 644 1.º andar, o Conselho de Administração da sociedade comercial denominada Highland African Mining Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, doravante designada por “sociedade”.

Assumiu a presidência da reunião o senhor Luca Bechis, tendo sido secretariado pelo senhor Abdul Nazim Hussene.

Encontravam-se devidamente representadas todas as sócias da sociedade, a saber:

Hamc Minerals Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito Inglês, com sede em CTV House, La Pouquelaye, St. Helier, Jersey JE2 3TP, Channel Islands, com o capital social representado por 1.020 acções, matriculada sob o número 111407, doravante designada por Hamc Minerals, titular de uma quota com o valor nominal de 554.000,00MT (quinhentos e cinquenta e quatro mil meticais) e representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, aqui representada pelo senhor Luca Bechis.

Hamc Investments, Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito Inglês, com sede em CTV House, La Pouquelaye, St. Helier, Jersey JE2 3TP, Channel Islands, com o capital social representado por 1.000 acções, matriculada sob o número 111428, doravante designada por Hamc Investments, titular de uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, aqui representada pelo senhor Michael John Clifford.

Desta forma, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade e tendo sido manifestada, por todos os presentes, a vontade de que a Assembleia Geral se constituísse e deliberasse sem a observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no número dois do artigo nono dos estatutos e no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, o senhor Luca Bechis declarou aberta a sessão com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Um) Manter o senhor Cardoso Tomás Muendane titular do Bilhete de Identidade n.º 110100213133S emitido no dia 24 de Maio de 2010 com validade vitalícia, como administrador da companhia.

Dois) Manter o senhor Luca Bechis, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA5247934 emitido no dia 16 de Janeiro de 2014 e válido até ao dia 15 de Janeiro de 2024 como administrador da companhia.

Três) Manter o senhor Abdul Nazim Hussene titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B emitido no dia 18 de Março de 2010 e válido até o dia 18 de Março de 2020, como administrador da companhia.

Quatro) Exonerar o senhor Michael John Clifford, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00022211 emitido no dia 20 de Maio de 2010 e válido até ao dia 19 de Maio de 2020 como administrador financeiro com efeitos imediatos.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

De seguida foi discutido a mudança de sede da sociedade onde for deliberado a mudança da actual sede na cidade de Mocuba Avenida 25 de Setembro para a cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho.

Proposta a votação foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião do Conselho de Administração encerrada pelas dez horas, dela se lavrando a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada por todos os presentes.

Quelimane, 3 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Joshi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguinte do livro para escrituras diversas número 113/A, deste Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque conservador e notário superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes: Jorge Gulabrai Joshi, Stela Casquinha, Tarzan Jorge Gulabrai Joshi, Percila Jorge Gulabrai Joshi, Mangalal Jorge Gulabrai Joshi.

E por eles foi dito que aos trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade e nos termos do artigo onze dos estatutos da sociedade, reuniu em assembleia geral estando presentes todos os sócios para deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto um) Elevação do capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) 500.000,00MT para (quinhentos mil meticais).

Ponto dois) alteração da denominação e aumento de mais uma actividade no objecto social.

Tendo os sócio acordado por unanimidade os pontos de agenda, alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta pela denominação de Joshi Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Construção e reabilitação de edifícios;
- d) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água as populações;
- e) Fiscalização e elaboração de projectos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos em cinco quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Jorge Gulabrai Joshi, com 150.000,00MT correspondente a 30% do capital social;
- b) Stela Casquinha, com 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social;
- c) Percila Jorge Gulabrai Joshi, com 75.000,00MT correspondente a 15% do capital social;
- d) Tarzan Jorge Gulabrai Joshi, com 75.000,00MT correspondente a 15% do capital social;
- e) Mangalal Jorge Gulabrai Joshi, com 75.000,00MT correspondente a 15% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 4 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

JCJ Net Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JCJ Net Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100653303 entre, Jorge Cassamo

Juente, natural da Zambézia de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade contendo as cláusulas seguintes:

Que pelo presente estatuto constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta a denominação de JCJ Net Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial/social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A empresa durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição entrando em funcionamento a partir da data de declaração da escritura e sua publicação.

ARTIGO QUARTO

A empresa tem por objecto social:

Comercialização de dispositivos de *internet*, a saber: SIM Card; Modem; Recargas e megas para acesso a Internet;

Comercialização de aparelhos de internet móvel (celulares, tablets e outros); Aluguer de dispositivos de internet móvel: *Modem* de *internet*;

Prestação de serviços diversos: Registos para obtenção de contratos de linha e rede móvel e fornecimentos de associados (internet, outros);

Fornecimento de material diverso de escritório e acessórios informáticos;

A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente integralmente a 100% do capital, cujo o titular é Jorge Cassamo Juente.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, são da responsabilidade do proprietário Jorge Cassamo Juente ou procurador por este autorizado.

Dois) O gerente / proprietário poderá delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa desde que outorguem a respectiva procuração com todos limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a empresa em todos os actos e contratos será necessário assinatura do proprietário ou seu bastante procurador.

ARTIGO OITAVO

Em caso da morte ou incapacidade do proprietário, a empresa não se dissolve, sempre e quando seus herdeiros legítimos directo ou representante cabalmente constituídos estejam em condições de garantir a continuidade da mesma.

ARTIGO NONO

A empresa poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já o proprietário autorizado a materializar o capital social para fazer fácil as despesas de constituição e arranque da empresa, assim como a efectuar as diligências pertinentes para efectivar a funcionalidade da mesma.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros serão apurados das deduções dos fundos de reserva necessária, cabendo os dividendos do resultado, melhor aplicação pelo gerente/proprietário.

Dois) A empresa só se dissolverá, nos casos fixados por lei ou em consequência do fixado no artigo nove.

Em todo omissio, será regularizado pelas disposições das leis da legislação sobre as empresas de responsabilidade limitada, aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sultac Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cento e dezoito à cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos

Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Vilma de Carmen Nhambi Mugwagwa, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 60184418, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Novembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio e Nyasha Mugwagwa, casado, natural de Masvingo-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 11ZW00036150C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dez de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até dez de Novembro de dois mil e dezassete e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sultac Investments, Limitada, vai ter a sua sede no bairro número um, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Comércio a retalho e a grosso mercadorias;
- c) Restaurante.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Vilma de Cármen Nhambi Mugwagwa e outra de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nyasha Mugwagwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da sócia Vilma de Cármen Nhambi Mugwagwa, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas de cada um dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, dez de Março de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Paulino Investimentos – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade P. Investimentos – Sociedade Unipessoal, com a sua sede no Bairro Muediua na Vila Sede da Maganja da Costa, distrito do mesmo nome, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 100808951, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Paulino Investimentos, Sociedade Unipessoal, tem a sua sede no bairro Muediua na Vila Sede da Maganja da Costa, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimentos de bens;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio Manuel Maurício Paulino, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Maurício Paulino, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Janeiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Jasmine Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Supermercado Jasmine Garden, Limitada, matriculada sob NUEL 100813076, entre, Weiqiong Tang, casada, natural de Fujian China, de nacionalidade chinesa e Yang Lan, casado, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído entre eles uma sociedade comercial por quotas denominada Supermercado

Jasmine Garden, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Armando Tivane, rés-do-chão, Maquinino, com o capital social de (1.000.000,00MT), um milhão de meticais, subscrito em partes iguais pelos sócios e integralmente realizado em dinheiro, podendo por deliberação criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, venda a retalho e grosso e de produtos alimentares de primeira necessidade e outros (supermercado), com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas partes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Weiqiong Tang;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Yang Lan.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto fazer suprimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, pertence aos sócios Weiqiong Tang e Yang Lan, que ficam desde já nomeados gerentes com amplos poderes, com dispensa de caução.

Dois) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Quatro) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Cinco) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Seis) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações a combinar por ambas as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção expedida.

Três) A divisão, transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão divididos da seguinte forma:

- a) 20% para reserva legal;
- b) 80% para os sócios conforme suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legal dos sócios interditos ou inabilitados.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social ou seja a percentagem maior da quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade)

Esta constituição de sociedade considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas do último dos sócios a reconhecer a sua assinatura.

Em todo o omissivo regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Madrassa Darul Salam

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dez a folhas vinte e cinco do livro de notas para, escrituras diversas número “F-9”, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, da mesma conservatória, foi constituída uma Associação entre os senhores: Faideate Abubacar Mussagy, Rute Orpa Chichongue, Sara Bacar Ali, Manuel Aly, Faquir Ismael e Yassine Manuel Aly, que constituem entre si uma Associação Madrassa Darul Salam, cujo estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Madrassa Darul Salam foi constituída sem fins lucrativos, para ser uma associação religiosa, com tempo de duração indeterminado, com o objectivo de representar o Islam no município da Manhica e região. Com representatividade local e regional podendo fundar Mesquitas e Centros educacionais académicos e Culturais Islâmicos nas localidades e cidades Escolas Islâmicas, e diversos Centros de Actividades Islâmicas, Estudo e Capacitação Profissional, e salas de oração que beneficiarão toda a região, conforme assembleia convocada para este objectivo, tendo a Associação Madrassa Darul

Salam tem sua sede no endereço rua: principal Tsatse zona 3, casa n.º 143, caixa postal -10, Manhica, Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Madrassa Darul Salam compõem-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais do Alcorão, da Sunnah e nas leis do país.

CAPÍTULO II

Título: Dos objectivos da instituição:

ARTIGO TERCEIRO

Propagar o “Monoteísmo”, Adoração somente a “Allah” (Deus Único).

ARTIGO QUARTO

Propagar os 5 pilares do Islam que são:

- I- “A Shahada” (testemunho), de fé em Allah como Deus Único, e Muhammad (s.w.a.s.) como seu mensageiro, que a paz recaia sobre ele.
- II- “Assalat” (Oração/evocação) feita pelos muçulmanos cinco vezes por dia.
- III- “Azzakat” (doação/ajuda caridosa), obrigatória para quem tem poder aquisitivo descrito na Shari’a, incidindo sobre o valor estipulado 2,5 % ao ano.
- IV- Al Siam (jejum no mês de Ramadan) no nono mês do calendário lunar islâmico.
- V- Al Hajj (peregrinação), viagem feita a Meca no décimo segundo mês do calendário lunar, uma vez na vida, tendo condições físicas e financeiras.

ARTIGO QUINTO

Propagar os 6 pilares da fé que são:

- I- A crença em Allah Deus único;
- II- Nos anjos;
- III- Nos livros sagrados;
- IV- Nos mensageiros;
- V- Na predestinação;
- VI- Crer no dia do juízo final (ressurreição).

ARTIGO SEXTO

Construir a Mesquita e Centro educacional académico e Cultural Islâmico e uma Escola Islâmica e Centro de Capacitação Profissional, nas localidades e cidadese diversos Centros de actividades islâmicas, estudo e capacitação profissional, e salas de oração na região, e promover o ensino islâmico, e a educação islâmica e secular na cidade na região.

ARTIGO SÉTIMO

Promover obras sociais que promovam a dignidade e a cidadania do ser humano.

ARTIGO OITAVO

Ensinar a língua Árabe, o Alcorão e a Teologia Islâmica e fazer a certificação de alimentos e produtos Islâmicos ou Islamicamente Halal (Lícitos segundo a lei islâmica).

ARTIGO NONO

Distribuição de livros com os significados do Alcorão (último livro sagrado para a humanidade), outros livros islâmicos e folhetos explicativos gratuitos.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de roupas e alimentos, para os muçulmanos novos convertidos (ou não), desde que, não possuam condições financeiras para suprir suas necessidades básicas), para tanto, sendo necessária uma triagem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestar auxílio e assistência social a todos os necessitados e carentes no município de Manhica e região, quer sejam eles muçulmanos ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alertar os muçulmanos contra todos os tipos de SHIRK (politeísmo e idolatria) e BIDAHA (inovações nas tradições proféticas islâmicas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fazer Dawah oficialmente (divulgação da palavra de Deus), constituída no Alcorão e na Sunnah, segundo a maneira do Profeta Muhammad (s.a.w.s.) e de seus companheiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Construir, abrir, manter e administrar, creches, casas de repouso para idosos e centros de recuperação de drogados, para os necessitados e carentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Associação Madrassa Darul Salam é constituída de membros que professam o Islam e aceitam o Alcorão, que são as palavras de “ALLAH” reveladas ao Profeta Muhammad (s.a.w.s.) através do anjo Gabriel em língua árabe e que é um milagre desde que foi revelado até o dia do juízo final, e a “Sunnah”, que são a vida e o conjunto de práticas do último profeta de “ALLAH” bem como todos os seus atos e ditos, passados para a sociedade onde viveu, e para o Universo até o dia do juízo final.

CAPÍTULO IV

Título: Regimento interno: Causas que podem gerar a expulsão do associado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O regimento da Associação Madrassa Darul Salam será executado com base nos princípios do sagrado Alcorão e da Sunnah do Profeta Muhammad (s.a.w.s.).

Toda irregularidade ou não cumprimento das etiquetas islâmicas poderão ser advertidas, verbalmente pelo Sheikh e pelos membros mais fundamentados, ou por escrito pela directoria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A indisciplina interna poderá ser avaliada pelo Sheikh e directoria, os quais poderão expulsar um membro na presença da comprovação de quaisquer danos ao nome da associação:

O Associado expulso ou excluído do quadro de membros da associação poderá apresentar recurso (constando sua defesa e pedido de revogação da expulsão) se assim achar por bem fazê-lo tendo motivos para isso, por escrito, junto à presidência da associação no prazo de três dias úteis e o recurso será julgado pelos membros da directoria no prazo máximo de 7 dias corridos da data da apresentação do recurso em que apresentarão o veredicto ao solicitante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Estando em conformidade com as leis do país.

CAPÍTULO V

Título: Da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente, sendo este responsável pela política interna e externa, nacional e internacional, delineando as linhas mestras, bem como por tomar todas as resoluções e deliberações importantes:

- 1.º A Assembleia Geral é constituída por muçulmanos moçambicanos, nascidos em Moçambique, que é o poder supremo da instituição e a directoria executiva ao mesmo tempo.
- 2.º Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez por ano ou quando necessário.
- 3.º Assembleias gerais extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pelo presidente ou por 1/5 da directoria executiva.
- 4.º As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/5 da directoria executiva e a segunda com qualquer número.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou extrema necessidade, é conferido poder ao presidente de convocar Assembleia Geral extraordinária no prazo de 24 horas, somente para tratar e decidir assuntos urgentes.

CAPÍTULO VI

Título: Da competência da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Dentre outras atribuições, é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- 1.º Aprovação do regulamento do processo de eleição.
- 2.º Eleger membros da directoria executiva do conselho deliberativo e Conselho Fiscal, de acordo com, o regulamento do processo de nomeação.
- 3.º Destituir os membros eleitos ou nomeados dos poderes sociais desde que seja convocada para esse fim.
- 4.º Deliberar sobre emendas ou modificações deste estatuto desde que seja convocada para essa finalidade.
- 5.º Decidir sobre os destinos da instituição e de sua transformação, ampliação, parcerias, dissolução, desde que seja convocada para essa finalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Autorizar ou não qualquer negociação com bens imóveis, de propriedade da instituição, quando proposta pela directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No caso da dissolução da entidade todo seu património será doado para outra entidade Islâmica, como previsto na “Sunnah”.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aprovar ou não as contas da associação e sua convocação poderá ser feita por no mínimo 1/5 dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Título: Da composição da directoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A directoria é composta de: 1 presidente e director religioso sendo ele o Sheikh “Al Imame” (no caso acumulando os dois cargos), 1 vice-presidente (coordenador), 1 secretário, 1 tesoureiro e conselheiro (supervisor).

CAPÍTULO VIII

Título: Compete a directoria colectivamente

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Serão matérias de competência da directoria e da associação em geral:

- 1.º Zelar pelo prestígio da organização.
- 2.º Traçar acções e diretrizes da instituição, zelar pela realização de seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aprovar o plano operacional, o orçamento e a prestação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Decidir sobre a filiação à instituições ou organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fixar regras para a realização das eleições da directoria e do Conselho Fiscal, conforme o estatuto.

- 1.º Interpretar este estatuto, resolver os casos omissos e sanar lacunas.
- 2.º Julgar os casos de indisciplina que gerem expulsão, e os recursos de membros expulsos que o fizerem dentro das condições e prazos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas.

CAPÍTULO IX

Título: Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é composto por três membros da directoria com mandato idêntico ao da directoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

É da competência do Conselho Fiscal:

Fiscalizar, acompanhar e fiscalizar a execução de todo andamento político e social da associação, incluindo a orçamentária relatando em actas e informar o presidente.

CAPÍTULO X

Título: Compete ao presidente

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Representar a Associação Madrassa Darul Salam, dentro de Moçambique e no exterior, judicialmente e extrajudicialmente em qualquer demanda.

- 1.º Nomear e instaurar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias.

- 2.º Fiscalizar todos os órgãos da associação já referida.
- 3.º Deverá também orientar todos os muçulmanos e uni-los devidamente, conforme regras islâmicas.
- 4.º Cumprir e manter este estatuto e o regulamento interno.
- 5.º Decretar intervenção na associação, bem como nas filiais, e ainda afastar do cargo de nomeação, qualquer membro que venha ferir o nome da Associação Madrassa Darul Salamou seu estatuto.
- 6.º Nomear ou destituir quaisquer cargos e departamentos que não estiverem cumprindo com o bom andamento da associação.
- 7.º Abrir contas bancárias em nome da associação e fechá-las em conjunto com o tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presidente tem todo direito de proteger esse nome: associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presidente da Associação Madrassa Darul Salam, tem o dever de organizar a comunidade muçulmana em Manhiça e região, que ficará dentro da regra islâmica do Alcorão “O Livro Sagrado” e da Shari’a Islâmica, legislação islâmica.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O presidente da Associação Madrassa Darul Salam, tem por direito defender todos os direitos Implícitos e explícitos expostos no Livro Sagrado, O Alcorão, e na Sunnah.

CAPÍTULO XI

Título: Compete ao vice-presidente

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

É dever do vice-presidente, substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Tomar parte em todas as reuniões da directoria geral que for requisitado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Representar a Associação Madrassa Darul Salamonde o presidente determinar. Assim como assinar contratos de pagamentos e recebimentos quando o presidente determinar sem a necessidade de procuração, bastando somente uma carta de comunicação assinada pelo presidente, o qual deve especificar para que se destina a mesma.

CAPÍTULO XII

Título: Compete ao secretário-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

É competência do secretário-geral, redigir e subscrever as actas de todas as reuniões de suas competências, redigir contratos, convênios, comunicados, e fazer toda a parte de comunicação da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ter sob sua guarda, arquivos, fichários, e-mail, e todo o expediente que pertence a sua área de actividade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Manter os assuntos internos conforme determinação da directoria em sigilo absoluto.

CAPÍTULO XIII

Título: Compete ao tesoureiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

É competência e dever do tesoureiro, cuidar das finanças e contabilidade da associação:

- 1.º Abrir contas bancárias em nome da associação em conjunto com o presidente e após a abertura, administrar essas contas bancárias da associação, fazer pagamentos via cartões bancários ou cheques para gastos da Associação Madrassa Darul Salam, também sendo ele (O tesoureiro) o responsável por ficar com os cartões de banco, guardar e assinar talões de cheques, e também por gerenciar os livros de entrada e saída de dinheiro ou bens.
- 2.º Efectuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- 3.º Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Fazer anualmente a relação dos bens da organização religiosa, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Apresentar à Directoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO XIV

Título: Compete ao Sheikh “Al Iman”

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Sheikh “Al Imame”, ou a qualquer outro que esteja em seu lugar o

substituindo, comparecer nos horários das orações:

- 1.º Orientar e conciliar a comunidade muçulmana.
- 2.º Assinar os documentos religiosos.
- 3.º Permanecer na mesquita meia hora após as orações para atendimento à comunidade.
- 4.º Realizar os rituais matrimoniais, festivos e funerários sempre que solicitado.
- 5.º Ministras aulas de religião semanalmente para toda a comunidade.

CAPÍTULO XV

Título: Compete ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O conselho deliberativo será composto pela directoria;

O conselho deliberativo, decidirá por votação, qual será a percentagem conferida ao voto do presidente em caso de serem recusadas doações e contribuições, contudo, nunca será menor que 30% - ou 2/5.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O presidente poderá convocar o conselho deliberativo com no mínimo 1/5 dos membros.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, é conferido poder ao presidente, sem que haja necessidade de quórum mínimo, de convocar todos os membros do conselho deliberativo no prazo de 24 horas, somente para tratar e decidir assuntos urgentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O prazo de convocação das reuniões com antecedência de (5) cinco dias, salvo no caso de necessidades ou urgências.

CAPÍTULO XVI

Título: Dos mandatos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O mandato da directoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e em caso de desistência do cargo comunicada por escrito, morte ou incapacidade será convocada nova eleição para o cargo. E a eleição do substituto ocorrerá em assembleia geral.

Os membros da directoria sendo eles voluntários, poderão receber pagamento pelos serviços prestados à esta associação de acordo com seu cargo na forma de ajuda de custo ou bonificações, sem, no entanto gerar com isso vínculo empregatício.

CAPÍTULO XVII

Título: Da admissão dos associados

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Para ser admitido como membro associado é necessário:

- 1.º Professar a religião islâmica.
- 2.º Observar as leis e rituais religiosos.
- 3.º Educar os filhos no sentido tradicional da religião islâmica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- 1.º Fundadores – Os quais tiverem assinado a acta de fundação da associação.
- 2.º Contribuintes – Os admitidos pela directoria.
- 3.º Honorários – Os que prestarem serviços à associação.
- 4.º Voluntários – Os que prestarem serviços para fins específicos.

CAPÍTULO XVIII

Título: Deveres dos associados

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

São deveres dos associados dentre outros:

- 1.º Pagar as contribuições estipuladas pela directoria.
- 2.º Cumprir as disposições dos estatutos, os regulamentos internos e resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da directoria.
- 3.º Cooperar para o desenvolvimento da associação.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos actos e obrigações contraídos pela directoria em nome da associação e, nem a associação se responderá solidariamente ou subsidiariamente pelos actos e obrigações contraídas por seus membros, directores ou sócios.

CAPÍTULO XIX

Título: Das actividades da associação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A Associação Madrassa Darul Salam, desenvolverá diversas actividades entre as quais:

- 1.º Actividades educacionais, caridade e religiosas;
- 2.º Realização das orações diárias.
- 3.º Prevenção do adultério e realização de casamentos.
- 4.º Realização de rituais funerários e aconselhamento na prevenção das doenças endêmicas.
- 5.º Pregação religiosa e aconselhamento religioso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

As actividades culturais e de ensino:

- 1.º Ensino da religião islâmica e das tradições proféticas.
- 2.º Realização de estudos, seminários e conferências.
- 3.º Promoção de cursos, ensino para crianças, jovens, homens, mulheres e idosos.
- 4.º Realização de concursos educacionais e culturais.
- 5.º Promoção de conscientização religiosa em universidades, escolas e diversas associações.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Das actividades informativas:

- 1.º Distribuição gratuita de publicações, revistas, livros, mídias diversas e em sites na internet.
- 2.º Manutenção e contactos com outros centros, promoção de intercâmbio, experiências e informação com eles, e prestação de colaboração mútua.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Das actividades sociais:

- 1.º Amparo aos órfãos, necessitados e desamparados.
- 2.º Prestação de auxílios aos necessitados.
- 3.º Criação de um sector para o sexo feminino, o qual desenvolverá actividades paralelas aos do sexo masculino.
- 4.º Criação de cooperativa de trabalhadores e artesãos.
- 5.º Actividades artísticas e recreativas.
- 6.º Organização de palestras, actividades literárias.
- 7.º Celebração das festividades por ocasião das festas e efemérides Islâmicas.
- 8.º Ministração de aulas gratuitas de alfabetização de adultos e reforço escolar para crianças e adolescentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As actividades desportivas:

- 1.º Estimular a juventude, crianças, adultos e idosos a praticar desportos.
- 2.º Promover concursos desportivos.
- 3.º Realizar actividades recreativas.

CAPÍTULO XX

Título: Dos recursos da associação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A Associação Madrassa Darul Salam, obterá recursos como segue:

- 1.º As contribuições dos associados, que serão feitas através de forma voluntária de acordo com suas condições (Al Ihssan).
- 2.º As doações e auxílios e convênios que deverão vir incondicionais do território nacional. E do exterior segundo condições de procedência e legalidade das doações.
- 3.º Todo o valor gerado por convênios, parcerias comerciais ou de auxílio que forem feitas através da associação devem ser incondicionalmente revertidas em gastos com manutenção da associação, apoio educacional dos órfãos, divulgação do Islam e acções sociais, doações ou aquisição de bens em nome da associação, pagamento de salários dos servidores e colaboradores ou prestadores de serviços contratados pela associação não podendo nenhum dos membros dispor de outra forma desse valor ou parte dele.
- 4.º Toda a escrituração da associação será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e sob as normas moçambicanas de contabilidade.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação Madrassa Darul Salam, a totalidade do património líquido e dos bens da mesma quer em forma material ou em depósitos bancários, será transferido à outra entidade islâmica (pessoa jurídica) de igual natureza, que preencha os requisitos da lei, e, cujo o objecto social seja o mesmo ou similar ao desta associação.

CAPÍTULO XXI

Título: Da sede da associação

ARTIGO SEXAGÉSIMO

A Associação Madrassa Darul Salam tem sua sede localizada no endereço na rua

principal Tsatse zona 3, casa n.º 143, Cp-10 Manhica, Maputo, Moçambique N, Tributário: 700144046 Telf; +258 861 965 967.

CAPÍTULO XXII

Título: Dos direitos da associação

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

A Associação Madrassa Darul Salam, terá direito de aceitar contribuições e auxílios de materiais do território nacional e do exterior.

Parágrafo único. Em casos devidamente fundamentados e, respeitados os princípios do (Alcorão), poderão ser recusadas doações e contribuições, por decisão da directoria, com voto principal do presidente da associação, respeitado o sigilo dessa votação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

A Associação Madrassa Darul Salam, terá direito de possuir meios de informação falada 9 estações de rádio), escrita e televisionada.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

A associação terá direito de promover congressos, palestras e conferências, convidando quem desejar, das personalidades e dos intelectuais, teólogos e cientistas, de Moçambique e do exterior, para participar deles, convidando-os através de carta chamada ou solicitar às autoridades competentes vistos de viagem provisórios para líderes religiosos “Sheikhs”, cientistas, teólogos ou funcionários que trabalharão para a associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

A Associação Madrassa Darul Salam, terá o direito de recorrer à justiça contra qualquer pessoa ou entidade, mídia, rádio, televisão, jornais, revistas, internet (site, blog, empresa e página pessoal) que procurar ofender a honra, a dignidade, a fraternidade, o carácter moral da associação e os ensinamentos islâmicos.

Assalamu Aleikum Wa Rahmatulilahi Wa Barakatuhu.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, 17 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —105,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.